



PODER LEGISLATIVO

PARECER Nº 33/2025

Comissões:

- **Justiça, Legislação e Redação Final**
- **Finanças e Orçamento**
- **Serviço Público, Saúde e Educação**

Processo: Projeto de Lei nº 710/2025

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 710/2025 e

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 710/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **“Institui Plano de Incentivo Financeiro aos Agentes de Combate às Endemias de Morrinhos e dá outras providências.”**

A proposição foi encaminhada a estas Comissões competentes para exame quanto à constitucionalidade, legalidade, interesse público, adequação orçamentária e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO GERAL

O Projeto de Lei em análise visa reconhecer e valorizar os profissionais que atuam diretamente na prevenção e no combate às endemias no Município de Morrinhos, estabelecendo incentivo financeiro como forma de estímulo e fortalecimento da política municipal de saúde pública.

Sob o ponto de vista **jurídico e constitucional**, a proposição encontra respaldo na Constituição Federal, em especial no **artigo 196**, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos.

Do ponto de vista **financeiro e orçamentário**, verifica-se que o projeto prevê a possibilidade de adequação dentro das dotações próprias do orçamento municipal, não apresentando incompatibilidades ou vícios que inviabilizem sua execução.

Do ponto de vista **social e administrativo**, a iniciativa fortalece as ações de vigilância epidemiológica, valoriza os servidores que atuam na linha de frente e contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

Não se constataram vícios de iniciativa, inconstitucionalidade ou ilegalidade.

3. CONCLUSÃO FINAL

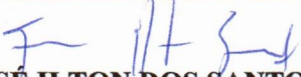
Diante do exposto, as Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Serviço Público, Saúde e Educação deliberam, **por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei nº 710/2025**, por entenderem que a matéria é legal, constitucional, adequada do ponto de vista financeiro e de relevante interesse público.

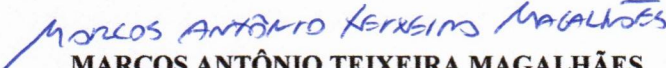


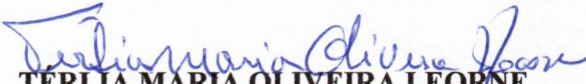
PODER LEGISLATIVO

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morrinhos, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL


JOSÉ ILTON DOS SANTOS
Presidente

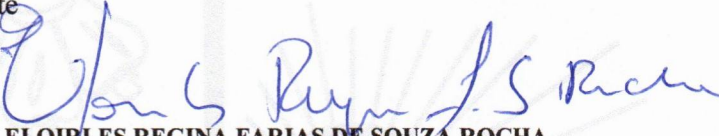

MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA MAGALHÃES
Relator


TERLIA MARIA OLIVEIRA LEORNE
Secretária

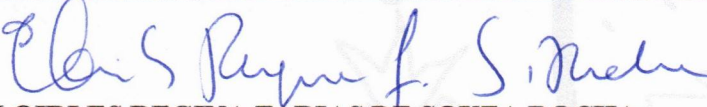
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

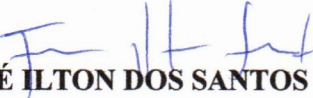

MÁRCIO GLEI MARANHÃO
Presidente

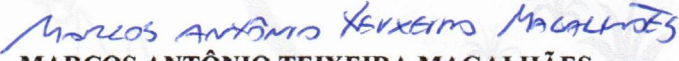

TERLIA MARIA OLIVEIRA LEORNE
Relatora


ELOIRLES REGINA FARIAS DE SOUZA ROCHA
Secretária

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, SAÚDE E EDUCAÇÃO


ELOIRLES REGINA FARIAS DE SOUZA ROCHA
Presidente


JOSÉ ILTON DOS SANTOS
Relator


MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA MAGALHÃES
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO
Recebido em: 29/08/25
VISTO